



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**, Estado do Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 003/2021 de 08 de Janeiro de 2021, torna público, que procederá a licitação na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e conforme as normas do Edital e seus anexos, objetivando: Contratação de empresa especializada para - Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara. a abertura do certame ocorrerá no dia 27 de fevereiro de 2023, às 14:30hs, no prédio desta, localizada na Av. Professor João Morais de Sousa, 713, CEP: 65.272-000 - Centro. O Edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta Feira no horário de 08:00 as 12:00 hs, podendo ser consultado ou adquirido gratuitamente se o interessado apresentar mídia para gravação (Pen drive no mesmo endereço ou através do portal da transparência da Câmara municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, <http://cmsantaluziadoparuá.ma.gov.br/portal-transparencia>, Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente. Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, 03 de fevereiro de 2023. **FELIPE SOUSA FERRAZ** Presidente.

Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de fevereiro de 2023.

---

Luís Paulo Araújo Barros  
Presidente/CPL

PUBLIQUE-SE:



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**OBJETIVANDO:** Contratação de empresa especializada para - Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

**DEVERÃO PREENCHER O RECIBO ABAIXO E REMETÊ-LO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Razão Social:		
CNPJ N.º		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade		Estado:
Telefone/Fax		
Pessoa para contato:		
Retira através de pen drive:		ou e-mail:

Recebemos, através de pen drive/e-mail, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Declaro, para todos os efeitos legais, que recebi o Edital referente ao certame licitatório acima referenciado.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

<b>Carimbo e CNPJ da Empresa</b>	<hr/> Assinatura
----------------------------------	---------------------

**Senhor Licitante,**

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações. (Preferencialmente)

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Luís Paulo Araújo Barros  
Presidente/CPL



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023**

Processo Administrativo: 2023020010/2023

A Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá- MA, mediante a Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, designada pela Portaria N° 003/2021 de 08 de Janeiro de 2021, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, realizará às 14:30h do dia 27 de fevereiro de 2023, sendo que o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, localizada na Av. Professor João Morais de Sousa, 713, CEP: 65.272-000, Centro, Santa Luzia do Paruá- MA, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, regido pela Lei 10.520/2002, Lei complementar 123/2006 alterada pela Lei complementar 147/2014 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

Os envelopes de habilitação e proposta de preços e do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designado.

**SESSÃO I - DO OBJETO**

1.1 A Contratação de empresa especializada para - Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

Relacionar os itens entregues, em papel timbrado da empresa, conforme pauta do Edital.

1.2. Poderão participar da presente licitação, qualquer empresa interessada que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, devidamente cadastrada perante a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA ou que preencha todas as condições exigidas no edital, até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, na forma da Lei nº 8.666/93.

1.3. Será vedada a participação de empresas:

1.3.1. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer órgão público ou tenham sido por estes declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 por órgão ou entidades da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida;

1.3.2. Empresas em consórcio;

1.3.3. Empresas que tenham sócios, gerentes, administradores ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão público, bem como os parentes destes até o 3º grau, em linha reta ou colateral;

1.3.4. Empresas que se encontrem sobre falência, concordata, dissolução ou liquidação;

1.3.5. Empresas cujas propostas tenham sido enviadas via fax, e-mail ou outro meio que descaracterize o sigilo desta Tomada de Preços;

1.3.6. Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente Edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto a Tomada de Preços;

1.3.7. Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontrem regularizadas de acordo com a legislação brasileira;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

Unidade – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

01.001.01.031.0001.2.002 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

2.2. Prazo e Duração do Contrato:

a) A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, devendo ser publicado o resumo do contrato na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **O contrato terá duração aproximada de 10 (dez) meses.**

**SESSÃO III - CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

3.1. Os representantes legais deverão efetuar seu credenciamento e entregá-lo no ato de entrega dos envelopes, conforme abaixo:

3.1.1. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA.

3.1.1.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia devidamente autenticada, da Cédula de Identidade ou documento equivalente, do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

3.1.1.2. PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, deverá apresentar ainda, cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, da Cédula de Identidade ou documento equivalente;

3.2. A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere o item 3.1. excluirá o licitante do certame;

3.3. O representante legal ou procurador da licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 3.4;

3.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**SESSÃO IV - DA HABILITAÇÃO**

4.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, com o seguinte título em sua parte externa:

**À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023  
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
DATA:  
HORÁRIO DE ABERTURA:**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**4.2. O ENVELOPE 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados a seguir:**

**4.2.1. Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:**

- a) Cópia da cédula de identidade e CPF do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual devidamente registrada;
- c) Original ou cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

**4.2.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame caso exista;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**4.2.1.1. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal:**

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa Da União (que abrange o INSS). Lei 8.212/91, art. 47, inc. I letra "b"; Lei 7.711/88 e Art. 16, da Port. Conj. PGFN/RFB, n.3, de 02/05/07; Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2019; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2019; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2019;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011.

**4.2.1.2. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual:**

**4.2.1.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal:**

**4.3.1. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante legal da pessoa jurídica, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura para as pessoas jurídicas com menos de 01(um) exercício apurado.
  - b.2.a) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - b.2.b) publicados em Diário Oficial ou;
  - b.2.c) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) A empresa licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura devidamente registrado na forma da lei.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

d) Para empresas ME e Micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte que forem optantes pelo Simples Nacional, estás, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a Lei complementar 123.

As mesmas deveram apresentar declaração conforme modelo ANEXO VIII do edital solicitante o benefício sob pena de não terem o direito aceito caso as mesmas não declarem.

Sendo exigido apenas para contratação caso sejam vencedoras.

**4.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

a) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove bom desempenho em contratos anterior, similar ao objeto do presente Edital.

b) Comprovação de aptidão técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestados, certidões ou outro documento congênere expedidos por pessoa jurídica pública ou privada. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.

c) O profissional da empresa que fará as visitas técnicas, deverá comprovar também experiência em treinamento, docência, instrutória, palestrante em pelo menos uma das áreas: contabilidade pública, Lei de responsabilidade Fiscal, Administração Pública, controladoria e licitação, com carga horaria de no mínimo 16 (dezesesseis) horas;

d) A comprovação dos conhecimentos exigidos no item IV, poderão ser através de Atestado Técnico emitido por órgão público ou privado, no qual conste que prestou serviços como exigido no item anterior, podendo apresentar também contrato de prestação de serviços, notas fiscais, certificados como comprovante.

A comprovação do pessoal técnico, mencionado no item II, se dará da seguinte forma:

Quando sócio, através da cópia do contrato social e alterações;

Quando funcionário do quadro permanente através de cópia autenticada da CTPS e ou livro de registro, ou da cópia do contrato de prestação de serviços;

h) O profissional da empresa que fará as visitas técnicas deverá apresentar experiência na execução das atividades práticas de Controle Interno, podendo ser demonstrado em contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou atestado de capacidade técnica.

**4.5.1. Outras Comprovações:**

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo para a sua habilitação;

4.5.1.1. Todos os documentos poderão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas por cartório competente, exceto as declarações, que deverão ser apresentadas em original, em papel timbrado da pessoa jurídica contendo a razão social e CNPJ, subscrito por pessoa com poderes para tanto, devidamente comprovados através do Contrato Social e/ou Procuração (pública ou particular), com poderes compatíveis.

4.5.1.2. Serão consideradas inabilitadas e não credenciadas, as pessoas jurídicas que deixarem



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

4.5.1.3. **Para empresas ME e Micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte que forem optantes pelo Simples Nacional, estás, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a Lei complementar 123.**

**As mesmas deveram apresentar declaração conforme modelo ANEXO VIII do edital solicitante o benefício sob pena de não terem o direito aceito caso as mesmas não declarem.**

**Sendo exigido apenas para contratação caso sejam vencedoras.**

### **SESSÃO V - DAS PROPOSTAS**

5.1 A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado (colado), contendo em sua parte interna, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA  
TOMADA DE PREÇOS Nº002/2023  
ENVELOPE "2" – PROPOSTA DE PREÇO  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
DATA: HORÁRIO DE ABERTURA:

5.2. Para a estipulação dos preços o licitante deverá apresentar proposta de preços para a prestação de serviços objeto desta licitação, conforme o Anexo I, observado o seguinte:

- O preço global, assim considerado como o preço total dos serviços a serem prestados somados ao fornecimento de bens inerentes aos serviços, conforme previsto no termo de referência;
- O valor deverá ser expresso em algarismo e por extenso, em caso de divergência prevalecerá o valor por extenso;
- O preço proposto será fixo e não terá qualquer reajuste durante o prazo de vigência do contrato;
- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.
- O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão dessa informação; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

5.3. A proposta necessária deverá preencher ainda os seguintes requisitos:

- Ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal, devendo constar:
  - o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº. do C.N.P.J. e a Inscrição Municipal;
  - cotação única de preço, fixo e irrevogável, para o objeto da licitação conforme termo de referência, expresso em moeda nacional, em algarismo e também por extenso (prevalecendo este último em caso de divergência);
  - na Proposta, a inclusão dos impostos, taxas, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.4. A simples participação neste certame implica:

- A aceitação de todas as condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS;
- Que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura dos envelopes de proposta. As propostas que omitirem tal prazo serão entendidas como válidas pelo prazo citado;
- Que o **prazo para início dos serviços**, deverá ser de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS, perante a



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder à abertura dos envelopes de documentação, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto subjetivo ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes, consoantes o parágrafo 1º, art. 44 da lei nº. 8.666/93.

5.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, conforme compõe o parágrafo 2º, art.44 da Lei nº. 8.666/93.

5.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

5.9. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste.

5.10. Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Membro da Comissão.

5.11. A proposta deverá atender às condições e especificações constantes deste **Edital** e seus Anexos, cabendo ao Membro da Comissão aceitar ou não falhas formais que não prejudiquem os demais licitantes.

## **SESSÃO VI - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

6.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Membro da Comissão receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, os documentos exigidos para habilitação e proposta. Os envelopes deverão indicar o número desta **TOMADA DE PREÇOS** e conter, respectivamente, as indicações "**DOCUMENTAÇÃO**" ou "**PROPOSTA**", conforme o caso.

6.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e habilitação e propostas fora do prazo estabelecido nesta TOMADA DE PREÇOS.

6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e efetuada a consulta quanto à situação das empresas, na forma do item 5.2 deste **Edital**. Caso o Membro da Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente lacradas, deverão ser rubricados pelo Membro da Comissão e licitantes presentes, ficando em poder do Membro da Comissão até que seja julgada a habilitação.

6.5. O Membro da Comissão manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados. Após a decisão aos recursos eventualmente interpostos ou após a desistência em interpor recursos, expressa em sessão e consignada em Ata assinada pelos licitantes, as propostas das inabilitadas serão devolvidas às respectivas licitantes, promovendo-se a abertura das propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelo Membro da Comissão e pelas licitantes presentes.

6.6. O Membro da Comissão poderá analisar as propostas na mesma reunião ou, a seu critério, suspendê-la, caso em que comunicará às licitantes, com antecedência a data da nova reunião em que se dará o resultado da análise, ou o publicará na Imprensa Oficial.

6.7. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

desta licitação, devendo as atas ser assinadas pelo Membro da Comissão e por todos os licitantes presentes.

### **SESSÃO VII - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

7.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às especificações constantes no termo de referência disposições deste **EDITAL** e seus **ANEXOS**, para objeto desta Tomada de Preços.

7.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. Será considerada vencedora a empresa habilitada que apresentar o menor preço global e que atender a todas as condições especificadas nesta TOMADA DE PREÇOS.

7.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desta TOMADA DE PREÇOS, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou manifestadamente inexequíveis.

7.5. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá dar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.

### **SESSÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da Adjudicatária, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- a) Iniciar a prestação dos serviços com fornecimentos dos bens inerentes aqueles, em perfeitas condições de funcionamento nas condições estabelecidas no Edital, anexos e na Proposta Financeira, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato;
- b) atender a solicitações urgentes para prestação dos serviços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário de 08 às 12 horas, em dias úteis;
- c) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato;
- d) aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- e) responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- f) cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- h) empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- i) prestar os serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes, como também prestar atendimento no caso de eventual defeito ou problema com as instalações;
- j) manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- h) manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

### **SESSÃO IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.1. As obrigações da contratante, sem prejuízo das demais a serem previstas no contrato ou na ordem de serviço, são as seguintes:

- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela adjudicatária, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta de preço;
- b) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) arcar com ônus decorrente de despesas para manutenção ou aquisições de componentes, quando se verificar danos aos bens, ocasionado por mau uso e/ou avarias por acidentes.

### **SESSÃO X - DA FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento do serviço objeto deste Edital, será efetuado em parcelas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, do valor mensal contratado, devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

10.2. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- I) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- II) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- III) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- IV) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

### **SESSÃO XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante termo ou certidão, o objeto da presente licitação será recebido de acordo com o disposto na minuta do Contrato anexo.

### **SESSÃO XII - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá MA e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá MA.

### **SESSÃO XIII - MULTA**

13.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA;

13.1.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado.

13.1.4. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### **13.2. Advertência**

13.2.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **13.3. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

13.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.3.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à Câmara Municipal, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

#### **13.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

13.4.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.4.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

13.4.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em caso de reincidência;

d) apresentarem a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.5. “As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas”.

#### **SESSÃO XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação constam no termo de referência, correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**SESSÃO XV. DO CONTRATO**

15.1. Será firmado contrato (Anexo VIII) com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 8.666/93.

15.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Tomada de Preços e seus Anexos, independente de transcrição.

15.3. A publicação do extrato do contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

15.4. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá sua vigência, observado o *caput* do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, a partir da data prevista no instrumento contratual.

**SESSÃO XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1. À Comissão Permanente de Licitação, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar a Tomada de Preços, por conveniência administrativa, sem que caiba ao licitante direito a qualquer indenização.

16.2. A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições desta Tomada de Preços. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Membro da Comissão ou autoridade superior.

16.3. Iniciado o processo de abertura desta Tomada de Preços, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

16.4. É facultado ao Membro da Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

16.5. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Membro da Comissão, na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00h as 12h00h, na Av. Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA;

16.6. Esta Licitação é regida pela Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº.8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações pertinentes.

16.7. A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

16.8. Integram este edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III - Declaração de enquadramento como microempresa – me ou empresa de pequeno porte;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação; Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - modelo de procuração para credenciamento;

Anexo VII – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo VIII - declaração dispensa da apresentação do balanço patrimonial em licitação.

Anexo IX – minuta do contrato.

Santa Luzia do Paruá- MA, 03 de fevereiro de 2023.

---

Luís Paulo Araújo Barros  
Presidente/CPL



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO I**  
**TERMO REFERÊNCIA**

**I - Do Objeto:**

- 1.1- Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, com Atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais.
- 1.2- Análise nas notas de empenho com a emissão de relatórios das observações apuradas.
- 1.3 - Assessoria ao Controle Interno na emissão de pareceres e elaboração de rotinas e procedimentos.
- 1.4 - Consultoria nas demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.
- 1.5 - Treinamento e capacitação dos servidores da área.
- 1.6 - Acompanhamento em demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- 1.7 - Assessoria na elaboração dos relatórios mensais e anual de Controle Interno dentro das normas e preceitos legais.
- 1.8- Consultoria na implantação de normas e rotinas de Controle Interno.
- 1.9 - Diagnóstico de Gestão referente a execução orçamentária.
- 1.10- Realização de auditorias e perícias específicas da área quando solicitados pela Controladoria.

**II - Das Justificativas**

- 2.1. A contratação de empresa para fornecimento do objeto acima citado visa a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.
- 2.2. Devido ao reduzido contingente de pessoal técnico disponível, a complexidade envolvida nas atividades técnicas específicas da função, demandando um conhecimento expert nas áreas de Contabilidade Pública, Administração Pública, Auditoria Pública, Controladoria Pública, Direito Público especificamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitação, Normas de Procedimentos do Controle Externo etc, na contratação de empresa especializada para este fim, percebemos ser completamente viável e vantajoso a viabilidade do que fora solicitado neste termo de referência.
- 2.3. Considerando a importância de um sistema eficiente de Controle Interno, numa gestão pública eficiente no âmbito deste órgão, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência.

**III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, situado a Av. Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, conforme as necessidades verificadas para a perfeita execução dos mesmos.

Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na Cláusula Primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA à CONTRATADA.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

Fica de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

As obrigações fiscais preparadas pela CONTRATADA serão pagas diretamente pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, e correrão sob sua régia responsabilidade.

#### **IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os serviços contratados, desde que observado o disposto na Clausula Segunda, indenizando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em caso de mora, culpa ou dolo devidamente comprovados.

Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, em local e hora devidamente estabelecidos e acordados, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.

A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.

#### **V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente.

Para a execução dos serviços contratados e constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais o valor de:

**R\$: 6.032,67 (Seis Mil e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos) mensal.  
Com um valor global de R\$: 60.326,70 (Sessenta Mil Trezentos e Vinte e Seis Reais e Setenta Centavos).**

Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não-especificados neste objeto serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

Os serviços extraordinários serão cobrados em fatura separada, mediante demonstrativo apresentado a CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;

Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;

Documentar as ocorrências havidas;

Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

## VI - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 29/12/2023, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, que deverá cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços.

Entre os dados e informações a serem fornecidos a CONTRATANTE não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços, ora pactuados, a elaboração das peças contábeis especiais.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

## VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

Unidade – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

01.001.01.031.0001.2.002 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

## VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

## 8.2. Multa

8.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA;

8.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

8.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

## 8.3 Advertência

8.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA,  
Av. Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá –MA



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **8.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

8.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

8.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

a) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA

b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

#### **8.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

8.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Câmara, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

8.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em caso de reincidência;
- d) apresentarem à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta cláusula, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.5.5. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

8.6. As sanções serão aplicadas pela Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.7. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **IX- PENALIDADES**

No caso de descumprimento, deverão ser aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA  
(Papel timbrado da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ , sediada na \_\_\_\_\_,  
(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, R.G. N° \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ e C.P.F N° \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da  
lei, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto  
na **Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006**, estando apta, portanto, a exercer o  
direito de preferência no procedimento licitatório da Tomada de Preços em epígrafe, realizado pela  
Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.

(local e data por extenso)

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO IV  
Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação  
(Papel timbrado da empresa)

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos na TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO V  
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, que tem como objeto contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, da seguinte forma:

MODELO DA PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	VALOR TOTAL
					<b>VALOR TOTAL</b>

Validade da Proposta:

Local e data

(nome da empresa)  
(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ n.º. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a Empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º .....e Inscrição Estadual sob n.º ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr (a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ..... e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante na **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2023** instaurado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

***Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº  
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor  
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023020010/2023  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023  
ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO  
(Papel timbrado da empresa)

**OBJETIVANDO:** Contratação de empresa especializada para - Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

### **DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL EM LICITAÇÃO**

O código Civil, em seu artigo 1.179, §2º, dispensou o MEI (Microempreendedor Individual) da obrigação de escrituração contábil, balanço e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), vejamos:

**Art. 1.179.** *O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.*

**É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970. (grifo nosso)**

É importante destacar que, para fins de licitação, o MEI é equiparado à figura do empresário individual, ou seja, uma pessoa física que é inscrita no Registro Comercial.

Desta forma, em relação aos documentos de habilitação exigidos pela Administração para a licitação, previstos entre os artigos 28 a 31 da Lei de Licitações, deverá ser exigido do MEI os documentos que, normalmente, são exigidos das pessoas físicas participantes, salvo específicos.

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins que se fizeram necessários, que a empresa: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Nº. \_\_\_\_\_, BAIRRO: \_\_\_\_\_, CIDADE: \_\_\_\_\_, ESTADO: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, legalmente inscrita sobre o CNPJ sob o número: \_\_\_\_\_, é optante pelo Simples Nacional, e está, portanto, desobrigada a apresentação de Balanço Patrimonial e afins de acordo com a Lei complementar 123.

#### **Dispõe no Art. 27:**

*As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.*

Por ser verdade, firmamos a presente,

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ n.º 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**PREÂMBULO** Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, 712, Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 23.701.063/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Presidente da Câmara da Municipal, Sr. FELIPE SOUSA FERRAZ, Brasileiro, Solteiro, Agente Político, residente à Rua da União, n.º 295, Centro, nesta cidade de Santa Luzia do Paruá - MA, portador do CPF/MF n.º 005.701.753-05, e de outro lado a empresa ....., estabelecida à ..... n.º ..... em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... residente e domiciliado na rua ....., n.º ..... , na cidade de ....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação de empresa para Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria em contabilidade Pública”, para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA , descrita na cláusula primeira desta Tomada de Preços em epígrafe, em razão da, **Tomada de Preços n.º 002/2023**, já homologada e adjudicada, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços para assessoria e consultoria em Administração Pública direcionados aos serviços de controle interno, planejamento da gestão municipal (implantação de normativos: rotinas, fluxogramas, treinamentos. E ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, com base no art. 14 da Lei n.º 8.666/1993.
- 1.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital da **Tomada de Preços 002/2023** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1. Prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- 2.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- 2.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- 2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 2.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- 2.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- 2.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- 2.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 2.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

execução do objeto;

2.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;

2.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.

2.12. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;

2.13. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;

2.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;

2.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

2.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estar devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;

2.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

2.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;

2.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.

2.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

3.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;

3.3. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;

3.4. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

3.5. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA:

Poder – 01 Poder Legislativo

Órgão – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

Unidade – 01 Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá:

01.001.01.031.0001.2.002 - Manutenção e funcionamento serviços administrativos do Legislativo Municipal.

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, do valor mensal devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Os valores dos serviços de que trata esta cláusula sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

7.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 002/2023.

7.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES**

9.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- 9.2. Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 9.3. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;
- 9.4. fiscalizar lhe a execução;
- 9.5. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 9.6. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:
- 9.7. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- 9.8. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.9. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- 9.10. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.11. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 002/2023**;
- 9.12. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- 9.13. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.14. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 9.15. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- 9.16. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 2023020010/2023**;
- 9.17. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.18 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.19 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 9.20. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 9.21. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

### **10.2. Multa**

10.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA;

10.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

10.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o item não fornecido ou serviço não prestado.

10.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### **10.3 Advertência**

10.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **10.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração**

10.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

10.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

- acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA;
- II– Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- III – Reincidência na penalidade Advertência;
- a) Por um ano:
- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA
- b) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
- I – Não concluir os serviços contratados;
- II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA;
- III– Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA.

### **10.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

10.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à Câmara, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à Câmara ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

10.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA, em caso de reincidência;
- d) apresentarem à Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.5.4. Independentemente das sanções a que se referem esta cláusula, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Câmara Municipal propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.7. As sanções serão aplicadas pela Câmara Municipal, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

11.2. unilateralmente pela Administração:

11.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

11.3. Por acordo das partes:

11.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

11.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

11.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1. O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I- Aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**II** - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

**III** - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV** - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

**V** - Às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

**I** - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II** - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III** - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV** - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

**V** - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI** - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**§ 3º** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

**§ 4º** Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Santa Luzia do Pará – MA, ..... de ..... 2023.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA**  
**CONTRATANTE**  
**FELIPE SOUSA FERRAZ**  
**PRESIDENTE**



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**EMPRESA  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_